PROTOCOLO N° 1225/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 392, de 04 de junho de 2025

“Acrecenta dispositivos na Lei nº 3.468 de 26 de setembro de 2011, na forma que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os art. 6°-A e 6°-B na Lei Municipal nº 3.468/2011 passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos:

Art. 6°- A Nos casos de omissão da vítima, fica assegurado o direito de denúncia por terceiros, como colegas, professores, servidores ou qualquer pessoa que tenha presenciado ou tenha conhecimento dos atos de bullying.

§1° A denúncia poderá ser feita de forma anônima ou identificada, conforme regulamentação posterior, visando à proteção do denunciante e da vítima.

§2º A autoridade responsável deverá acolher e apurar toda denúncia, garantindo sigilo e proteção aos envolvidos.

§3º Considera-se omissão quando a vítima, por medo, vergonha ou qualquer outro motivo, não comunica às autoridades escolares ou competentes os atos de violência, discriminação, intimidação ou assédio sofridos.

Art. 6°- B Toda vítima de bullying identificada no âmbito escolar, mediante denúncia ou apuração formal, deverá ser encaminhada, com prioridade, a um espaço físico exclusivo e reservado para acolhimento, onde receberá acompanhamento e suporte emocional adequado.

§1º O espaço referido neste artigo deverá funcionar em escola de referência do município ou em unidade de apoio educacional, e será estruturado para garantir privacidade, conforto e segurança emocional à vítima.

§2º O atendimento deverá ser realizado por profissional qualificado da área de psicologia, designado pela rede municipal de saúde ou por meio de convênio com entidades especializadas.

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #a007020a5ae6dd13442681825216 7b3f46c998176b26589cb978bef0a308bd53d8c9df2415cb7337a597b80f962c484a95ff63ee84cb6fe5fcbaa71afc6908f9
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/a007020a5ae6dd13442681825216 7b3f46c998176b26589cb978bef0a308bd53d8c9df2415cb7337a597b80f962c484a95ff63ee84cb6fe5fcbaa71afc6908f9

§3º O tempo de permanência no espaço preferencial será definido conforme avaliação técnica da equipe multidisciplinar, considerando as necessidades individuais da vítima.

§4º O retorno da vítima ao convívio regular deverá ser gradativo e acompanhado por profissional da equipe psicossocial, com ações de mediação, conscientização e proteção reforçada.

§5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para assegurar a implantação, manutenção e funcionamento adequado deste serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #a007020a5ae6dd13442681825216 7b3f46c998176b26589cb978bef0a308bd53d8c9df2415cb7337a597b80f962c484a95ff63ee84cb6fe5fcbaa71afc6908f9
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/a007020a5ae6dd13442681825216 7b3f46c998176b26589cb978bef0a308bd53d8c9df2415cb7337a597b80f962c484a95ff63ee84cb6fe5fcbaa71afc6908f9

A presente proposta legislativa visa aprimorar a Lei Municipal nº 3.468/2011, incluindo dispositivos que asseguram mecanismos efetivos de denúncia, mesmo sem manifestação direta da vítima, e garantindo um ambiente estruturado de acolhimento e suporte emocional para estudantes que sofrem bullying.

Com base em casos reais, como o da estudante Isabele, percebe-se a necessidade de institucionalizar formas de denúncia realizadas por testemunhas e criar um espaço psicossocial especializado para vítimas, evitando a revitimização e incentivando a cultura de proteção, escuta e responsabilização compartilhada.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os compromissos éticos da comunidade escolar.

O enfrentamento ao bullying não se resume à identificação do agressor: é indispensável acolher e proteger a vítima com responsabilidade e sensibilidade. Este artigo propõe a criação de salas preferenciais exclusivas com atendimento psicológico especializado, garantindo às vítimas um ambiente seguro, livre de exposição ou constrangimento.

A experiência mostra que muitas vítimas, após a exposição dos fatos, sofrem revitimização e isolamento social, o que agrava ainda mais o trauma. Ao oferecer um espaço dedicado ao acolhimento emocional e à reconstrução da autoestima, o município demonstra compromisso com uma abordagem humanizada e eficiente contra a violência escolar.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

VEREADORA PROFESSORA EDNA - UNIÃO

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA512 do documento original: #a007020a5ae6dd13442681825216 7b3f46c998176b26589cb978bef0a308bd53d8c9df2415cb7337a597b80f962c484a95ff63ee84cb6fe5fcbaa71afc6908f9
https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/a007020a5ae6dd13442681825216 7b3f46c998176b26589cb978bef0a308bd53d8c9df2415cb7337a597b80f962c484a95ff63ee84cb6fe5fcbaa71afc6908f9